



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUN
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.724 DE 22 JULHO DE 2005.
(Vereador: Adalto Missias de Oliveira)

Aut. Nº 07/05	PROJ. 139/05
P.L. Nº 116/05	
Publ.: 05/08/05	

"Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Aos estabelecimentos denominados ferros-velhos e similares, fica vedado aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos usados por Autarquias Municipais e Concessionárias dos Serviços Públicos.

Parágrafo único- (VETADO)

Art. 2º- Sem prejuízo das penalidades de natureza civil e criminal, o estabelecimento comercial flagrado em desacordo com o disposto na presente lei ficará sujeito a :

I- Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 30(trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

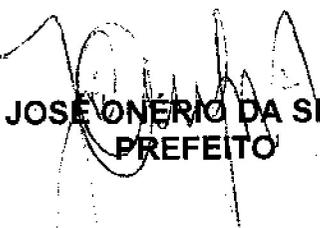
II- Na reincidência, a cassação do Alvará de Funcionamento e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º- (VETADO)

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de julho de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO